

RESOLUÇÃO STJ/GP N. 10 DE 05 DE MAIO DE 2024. (*)

Dispõe sobre a suspensão de prazos processuais.

A PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XX, do Regimento Interno, considerando o decidido pelo Conselho de Administração em sessão realizada no dia 25 de setembro de 2024, e

CONSIDERANDO a Resolução n. 829, de 04 de maio de 2024, do Supremo Tribunal Federal e o propósito de assegurar o tratamento isonômico aos advogados nos Tribunais Superiores;

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI STJ n. 016278/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspensa, no período de 2 a 10 de maio de 2024, a contagem dos prazos processuais dos feitos de que sejam parte o Estado do Rio Grande do Sul ou seus Municípios, bem como aqueles que sejam oriundos das varas e tribunais sediados no Estado ou cujas partes estejam representadas exclusivamente por advogados inscritos na Seccional da OAB/RS, nos termos do artigo 106, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Parágrafo Único. Serão objeto de apreciação pelos respectivos relatores outras situações não enquadradas na presente suspensão, mas comprovadamente afetadas pela calamidade pública, nos termos da legislação processual.

Art. 2º Os prazos voltam a fluir em 11 de maio de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

(*) **Republicada** em decorrência de decisão do Conselho de Administração do STJ, em sessão realizada no dia 25 de setembro de 2024, presidida pelo Ministro Herman Benjamin.